



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 19 / 03 / 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos IV, VIII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas é reconhecidamente uma área de alto trânsito de pessoas advindas de outros municípios, estados-membros e países;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas, em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Avaliação e Monitoramento da Situação do Novo Coronavírus, que tem por objetivo elaborar estratégias de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Parauapebas.

§1º O comitê referido no caput será coordenado pelo Gabinete do Chefe do Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde e terá característica multidisciplinar, sendo formado por integrantes dos órgãos que compõem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas e sociedade civil, indicados em portaria expedida com esse fim.

§2º O comitê deverá elaborar, em caráter de urgência, a minuta de um Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, devendo, ainda, sugerir a implementação de ações urgentes complementares ao presente decreto, tão logo seja verificada sua necessidade.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 31 de março de 2020:

I – o licenciamento, a autorização e a realização de eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado de qualquer natureza;

II – a utilização de ponto biométrico nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser adotado, a critério das respectivas chefias imediatas, outro meio que ateste a frequência;

III – o deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, a serviço da Administração Pública, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal, no âmbito de suas secretarias;

IV – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

V – a realização, pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de eventos, reuniões, coletivas de imprensa, convenções ou compromissos afins que resultem no aglomeramento de pessoas, independentemente da quantidade, devendo, quando possível, ser realizado de modo eletrônico ou telefônico;

VI – o agendamento e realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

VII – as aulas da rede municipal de ensino;

VIII – a visitação externa às instituições municipais que abriguem idosos ou crianças, passando a ser de acesso limitado aos servidores públicos em serviço;

IX – os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

X – as oitivas nos processos disciplinares e apuratórios, inclusive quanto aos seus prazos, resguardando-se os atos reputados urgentes.

§1º A suspensão de que trata este artigo, ao final de seu prazo, poderá ser prorrogada caso haja confirmação, por entidade competente, de caso de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19) neste Município, nos municípios limítrofes e microrregião de Parauapebas.

§2º Os projetos decorrentes de parcerias terão seus cronogramas de execução e desembolso modificados caso a caso, cabendo à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, a devida avaliação e autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§3º Os setores que exercem atividades essenciais funcionarão conforme estabelecido pelas respectivas secretarias.

§4º Os atendimentos e procedimentos referentes às sessões de licitações, no âmbito deste Município, ficarão mantidas, devendo os interessados comparecer ao local com luvas e máscaras descartáveis.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta priorizarão, no desempenho de suas atividades, o emprego de meios e tecnologias que dispensem o contato pessoal e a necessidade de presença física e deverão, até o dia 31 de março de 2020:

I – a seu critério, mediante juízo de oportunidade e conveniência, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:

- a) tenham idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico;
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e/ou batimento das asas nasais, independente de atestado médico;
- d) gestantes e lactantes.

II – determinar, compulsoriamente, a realização de teletrabalho aos servidores públicos que tenham retornado de áreas com casos confirmados ou mantido contato direto com pessoa que tenha testado positivo para o novo coronavírus (COVID-19), nos últimos 15 (quinze) dias.

§1º Os órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta que constatarem a existência de servidores públicos que incorram no inciso II deste artigo deverão notificar imediata e formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, para providências cabíveis.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, havendo possibilidade orçamentária e sem prejuízos aos serviços essenciais, deverá processar e deferir os requerimentos de férias regulamentares e licença-prêmio independentemente da antecedência mínima para requerimento prevista em norma anterior, devendo os titulares indicados no *caput* assegurar apenas a permanência do número mínimo de servidores necessário à realização de atividades essenciais e de natureza continuada.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e publicar, em caráter de urgência, protocolo de atendimento aos servidores públicos que incidirem no inciso II deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e publicar, em caráter de urgência, protocolo de atendimento na rede pública municipal de saúde, e demais instrumentos que julgar necessários, para atendimento aos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

suspeitos e confirmados do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e publicar, em caráter de urgência, protocolo de profilaxia a ser adotado em pontos de desembarque de passageiros oriundos de outras localidades (terminais rodoviário e ferroviário, aeroporto e congêneres), bem como nos veículos utilizados no transporte público municipal e em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, como lojas, supermercados, shopping centers e cinemas.

Art. 7º Fica autorizada, caso necessário, a utilização de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

Art. 8º O PROCON Parauapebas deverá realizar operações sistemáticas com o objetivo de coibir práticas de aumento abusivo dos preços de produtos necessários à prevenção da pandemia provocada pelo COVID-19, como álcool gel e máscaras.

Parágrafo único. As operações estender-se-ão a estabelecimentos que comercializam itens essenciais, como combustíveis, gás de cozinha, água e gêneros alimentícios.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação do Município deverá promover ampla publicidade ao presente decreto e elaborar campanha educativa com o objetivo de sensibilizar a população acerca da necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Municipal publicará boletim epidemiológico com informações oficiais fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais casos suspeitos e confirmados em Parauapebas, com o objetivo de manter a população constantemente informada sobre a situação do município e as ações de prevenção e combate tomadas pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. A publicação referida no caput será realizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Parauapebas, bem como encaminhada para os veículos de imprensa.

Art. 11. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 18 de março de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL